

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 2-4º DA REPUBLICA—N 421

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1892

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI N. 107 A

DE 28 DE SETEMBRO DE 1892

*Cria a Junta Commercial do Estado*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' creada a Junta Commercial do Estado de S. Paulo, com sede na sua capital e jurisdicção no seu territorio.

Artigo 2.º A Junta compor-se-á de :

1 presidente, 1 secretario, 4 deputados commerciantes, 4 supplentes commerciantes.

Artigo 3.º O presidente e o secretario serão nomeados pelo presidente do Estado: o primeiro, dentre os commerciantes eleitos deputados, o segundo, dentre os cidadãos graduados em direito.

Um e outro serão conservados enquanto bem servirem; cessando o exercicio do primeiro com a cessação do seu mandato de deputado, e prevalecendo, com relação ao segundo, as garantias estatuidas em lei a favor dos empregados das secretarias de Estado.

Artigo 4.º Enquanto o Congresso Legislativo do Estado não regulamentar o serviço, definindo as attribuições e marcando as funções da Junta, bem como dispondo sobre sua eleição e installação, prevalecerão as disposições do regulamento, que baixou com o decreto n. 596, de 19 de Junho de 1890.

Artigo 5.º Haverá na secretaria da Junta :

2 officiaes, 2 amanuenses, 1 porteiro e 1 continuo, cuja nomeação, quanto aos primeiros, será feita pelo presidente do Estado, sob proposta da Junta.

Artigo 6.º A Junta Commercial do Estado de S. Paulo será eleita em Novembro de 1892, em dia designado pela Junta e installada no dia 2 de Janeiro de 1893.

Artigo 7.º Enquanto não se installar a Junta Commercial do Estado de S. Paulo, continuará no exercicio de suas funções a Junta ora existente.

§ 1.º Seu secretario e os empregados da secretaria serão aproveitados para a nova Junta, si disso não provier damno ao serviço.

§ 2.º O archivo da Junta, livros e mais papeis, serão aproveitados pela nova Junta.

Artigo 8.º Vigorarão para a Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a tabella de emolumentos do presidente, secretario e deputados, actualmente

em vigor, e a de ordenado e gratificação do secretario e mais empregados, annexa á presente lei :

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos quatorze do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e dous.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

### Tabella de ordenado e gratificação do secretario e empregados da Junta Commercial

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 secretario. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2 officiaes. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
2 amanuenses. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1 porteiro. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 continuo. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

## LEI N. 109 A

DE 30 DE SETEMBRO DE 1892

*Declara admissivel a denuncia do ministerio publico nos crimes de damno e furto*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Nos crimes de damno e de furto, ainda que não haja prisão em flagrante, é admissivel a denuncia do ministerio publico.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos quatorze do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e dous.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Agricultura

*Expediente de 19 de Outubro de 1892*

#### 1.ª SECCÃO

Transmittiu-se :

Ao chefe da Comissão de Saneamento do Estado, duas plantas para que mande tirar cópia de cada uma, afim de ficarem archivadas na repartição a seu cargo, devolvendo os originaes a esta secretaria.

Ao inspector de Terras, Colonização e Immigração, ao dr. secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e ao barão de Ataliba Nogueira, exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia Mogyana para a introdução de dous mil operarios europeus.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Marciano José Ferreira, pedindo vista dos autos e plantas da fazenda denominada «Anhumas». — Ao inspector de Terras, Coloniza-

ção e Immigração, para attender, em termos.

De Severino Baldi, pedindo ser repatriado.—Ao inspector de Terras, Colonização e Immigração, para informar.

#### 2.ª SECCÃO

Transmittiu-se ao dr. secretario da Fazenda um exemplar do *Diario Official*, onde vem publicado o contracto celebrado entre o Governo do Estado e a Empresa de Obras Publicas, no Brazil, para a venda de tu-